



ESTADO DE SANTA CATARINA

*Prefeitura Municipal de São João do Oeste*

**LEI Nº 450/1998**

**AUTORIZA O CALÇAMENTO DA RUA 25 DE JULHO E A CONSEQUENTE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.**

**RUDI ALOÍSIO RASCH, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o calçamento com pedra irregular da Rua 25 de Julho, na cidade de São João do Oeste com aproximadamente 2.800 m<sup>2</sup>.**

**Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a cobrar a contribuição de melhoria sobre o calçamento de que trata o artigo supra de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da obra de que trata o artigo 1º desta lei correrão por conta da arrecadação da taxa de melhoria e da dotação orçamentária 05.01.10.58.575.1022.4110 - Pavimentação de Vias Urbanas.**

**Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e, contrário, retroagindo os seus efeitos a 10/07/98.**

São João do Oeste, SC, 17 de agosto de 1998.

---

**RUDI ALOÍSIO RASCH  
PREFEITO MUNICIPAL**